

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 023 DE 15 DE JULHO DE 2010.

QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 014 DE 27 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 35 da Lei Complementar nº. 014 de 27 de março de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - O sistema de remuneração dos Profissionais do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde será estabelecido sob a forma de vencimento, fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, produtividade, especialidade ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no artigo 37 incisos X e XI da Constituição Federal; exceto para os serviços de plantões e remoções de pacientes na área médico-hospitalar e funções de dedicação exclusiva que poderão serem gratificados (as) pelo seu exercício, vedado a percepção simultânea de dedicação exclusiva com horas extraordinárias.

§ 1º Os plantões e remoções de pacientes na área médica serão autorizados pelo titular da pasta da saúde e após a sua execução será feito o encaminhamento a unidade de recursos humanos para incorporação na folha de pagamento.

§ 2º As funções de dedicação exclusiva será designada ao servidor através de portaria do Prefeito Municipal mediante encaminhamento de solicitação e justificativa do Secretário (a) da pasta a que estiver vinculado o servidor.

§ 3º A função de dedicação exclusiva será exercida somente por servidor de cargo de provimento efetivo não ocupante de cargo de provimento em comissão .

§ 4º A vantagem pecuniária pelo exercício da função de dedicação exclusiva é de caráter transitório e vinculado a determinados cargos e funções.

§ 5 As tabelas de valores vigentes concernentes a plantões, remoção e funções de dedicação estão descritos no **Anexo XVII desta Lei de conformidade com as Tabelas X,XI,XII e XIII.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 15 dias do mês de julho de 2010.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO XVII

Anexos da Lei Complementar nº. 014/2008

TABELA X PLANTÃO MÉDICO – (SÓ MÉDICO)	
CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	Gratificação por Plantão (R\$)
12 Horas	R\$ 500,00

TABELA XI	Acompanhamento de Remoção de Pacientes (Médicos)
Localidades	Gratificação por Remoção (R\$)
Barra do Bugres e Tangará da Serra – MT	R\$ 200,00
Cuiabá - MT	R\$ 300,00

TABELA XII	Acompanhamento de Remoção de Pacientes (Enfermeiros)
Localidades	Gratificação por Remoção (R\$)
Barra do Bugres e Tangará da Serra – MT	R\$ 100,00
Cuiabá - MT	R\$ 150,00

TABELA XIII	FUNÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
FUNÇÃO	Gratificação Mensal de Função (R\$)
Motoristas de Veículos Transportadores de Pacientes (Ambulância e Ônibus em atividade rotineira de viagens)	R\$ 343,80
Servidor Efetivo Responsável por Unidade Setorial de Controle Interno	R\$ 343,80
Servidor efetivo Responsável pelo APLIC	R\$ 343,80